



CÂMARA MUNICIPAL

TANGARÁ DA SERRA
ESTADO DE MATO GROSSO

Objeto: _____

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI

Nº 03/2024

AUTOR(ES): Ver. Hélio da Nazaré

**EMENTA: DISPÕE SOBRE A
NOMINAÇÃO DA RUA 05 LOCALIZADA
NO BAIRRO VILA NAZARÉ E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Entrada: 14/02/2024

Autor: _____

_____/_____/_____
Dia Entrada



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra Estado de Mato Grosso

SECRETARIA DE APOIO À
ATIVIDADE LEGISLATIVA

Controle de Tramitação	Votos Favor	Votos Contra	Abst.	Apro-vados	Rejei-tados	Visto	(X) Projeto de Lei () Requerimento () Indicação () Moção () Emenda à LOM () Projeto de Resolução () Parecer () Outros _____	Número
1ª Discussão () Única.....() / /								03/2024
2ª Discussão () / /								
Redação Final / /								
Conces. de Vista / /								
Outros / /								

Autor: Vereador Hélio da Nazaré - PSD

PROTOCOLO:

Recebi em: 14/02/2024

Secretário

DISPÕE SOBRE A NOMINAÇÃO DA RUA 05 LOCALIZADA NO BAIRRO VILA NAZARÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e tendo em vista o disposto no artigo 53 e demais disposições da Lei Orgânica Municipal, apresenta de autoria do Vereador Hélio da Nazaré, para apreciação e deliberação do Soberano Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º A Rua 05, localizada no Bairro Vila Nazaré, passa a ser nominada oficialmente como Rua “**Elizeu Alves de Souza**”.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessária.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário das Deliberações “Daniel Lopes da Silva”, Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos quatorze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Hélio da Nazaré
Vereador - **PsD**

Justificativa

HISTÓRICO ELIZEU ALVES DE SOUZA

*01/03/1941 +02/10/2019

Elizeu Alves de Souza nasceu em 01 de março de 1941, na cidade de Cajazeiras PB, morou com seus pais, Clara Alves de Souza e Antônio Joaquim Alves, onde o mesmo tirava o seu sustento na roça ajudando seu pai, Elizeu saiu de casa aos 15 anos de idade.

Em 25 de julho de 1964, casou-se com Alzeny Leocádio de Souza, deste matrimônio teve sete filhos, sendo eles Jailson Alves de Souza (em memória), Sônia Maria Alves de Souza, Ailton Alves de Souza, Clara Maria Alves de Souza, Jair Alves de Souza, Márcia Alves de Souza e Junior Alves de Souza.

No ano de 1972, vieram para o Estado de Mato Grosso, em pau de arara com as estradas ainda de chão, com destino a Tangará da Serra, indo morar em um sítio de familiares da esposa, localizado no Mutum. Naquele local, ele trabalhava na colheita de café, poaia e também no manuseio de retirada de leite. Após alguns anos, mudou-se para a área urbana de Tangará da Serra, onde veio a residir na Rua Antônio Hortolani, onde naquela época possuía um açougue, matava porcos e realizava a sua comercialização naquele estabelecimento comercial.

Também trabalhou na Serraria Escandoi e na Serraria São Dimas, e como naquele momento a situação não estava fácil, iniciou no ano de 1980 a trabalhar na Fazenda de propriedade do Sr. João Barreto, onde cuidava da roça que era arrendada.

Em 1987 trouxe sua família para residir no Bairro Vila Nazaré, vindo a morar por 32 anos, até o dia de sua morte, que ocorreu em Cuiabá-MT no Hospital HMC, no dia 2 de outubro de 2019, onde o Sr Elizeu deixou 07 filhos, 13 netos e 2 bisnetas, o mesmo deixou um legado de honestidade, caráter e um amor intenso por este bairro.

Assim conto com o habitual apoio dos nobres pares, para aprovação do Referido Projeto de Lei. **(Regime de Urgência Simples)**

Junto a esse Projeto de Lei anexamos os seguintes documentos:

- Ofício 013/GVHN/2024 encaminhado ao Instituto Histórico e Geográfico de Tangará da Serra;
- Histórico do Sr. Elizeu Alves de Souza;
- Certidão de óbito;
- Parecer 001/2024 do Instituto Histórico e Geográfico de Tangará da Serra/MT.

Plenário das Deliberações "Daniel Lopes da Silva", Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos quatorze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Hélio da Nazaré

Vereador - **PSD**



GABINETE DO VER. HÉLIO DA
NAZARÉ
65 3311-4612/ 65 99995-0697

CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

www.camaratga.mt.gov.br

heliodanazare@gmail.com

OFÍCIO Nº 13/GVHN/24

Tangará da Serra, 08 de fevereiro de 2024.

Ao Senhor

Prof. Dr. Prof. Carlos Edinei de Oliveira

Instituto Histórico de Tangará da Serra

Tangará da Serra - MT

Senhor,

O Gabinete do Ver. Hélio da Nazaré vem por este requerer deste Instituto, parecer com relação ao histórico do Pioneiro Elizeu Alves de Souza, para que possa NOMINAR a Rua 5 do Bairro Vila Nazaré, a fim de homenageá-lo pelos relevantes serviços prestados para a sociedade Tangaraense.

Segundo histórico relatado pela família (em anexo), o Sr. Elizeu Alves de Souza, teve participação significativa no desenvolvimento deste município.

Diante disso, solicitamos de Vossa Senhoria parecer, para que o nosso Gabinete possa homenagear mais um Pioneiro que contribuiu no crescimento e desenvolvimento e que nunca deixou de acreditar nesta cidade.

Em anexo encaminhamos cópia:

- **Certidão de óbito;**
- **Biografia;**

Sem mais, reitero meus protestos de elevada estima e merecida consideração.

Atenciosamente,

Hélio da Nazaré
Vereador



GABINETE DO VER. HÉLIO DA
NAZARÉ
65 3311-4612/ 65 99995-0697

CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

www.camaratga.mt.gov.br

heliolanazare@gmail.com

HISTÓRICO ELIZEU ALVES DE SOUZA

***01/03/1941 +02/10/2019**

Elizeu Alves de Souza nasceu em 01 de março de 1941, na cidade de Cajazeiras PB, morou com seus pais, Clara Alves de Souza e Antônio Joaquim Alves, onde o mesmo tirava o seu sustento na roça ajudando seu pai, Elizeu saiu de casa aos 15 anos de idade.

Em 25 de julho de 1964, casou-se com Alzeny Leocádio de Souza, deste matrimônio teve sete filhos, sendo eles Jailson Alves de Souza (em memória), Sônia Maria Alves de Souza, Ailton Alves de Souza, Clara Maria Alves de Souza, Jair Alves de Souza, Márcia Alves de Souza e Junior Alves de Souza.

No ano de 1972, vieram para o Estado de Mato Grosso, em pau de arara com as estradas ainda de chão, com destino a Tangará da Serra, indo morar em um sítio de familiares da esposa, localizado no Mutum. Naquele local, ele trabalhava na colheita de café, puaia e também no manuseio de retirada de leite. Após alguns anos, mudou-se para a área urbana de Tangará da Serra, onde veio a residir na Rua Antônio Hortolani, onde naquela época possuía um açougue, matava porcos e realizava a sua comercialização naquele estabelecimento comercial.

Também trabalhou na Serraria Escandoi e na Serraria São Dimas, e como naquele momento a situação não estava fácil, iniciou no ano de 1980 a trabalhar na Fazenda de propriedade do Sr. João Barreto, onde cuidava da roça que era arrendada.

Em 1987 trouxe sua família para residir no Bairro Vila Nazaré, vindo a morar por 32 anos, até o dia de sua morte, que ocorreu em Cuiabá-MT no Hospital HMC, no dia 2 de outubro de 2019, onde o Sr Elizeu deixou 07 filhos, 13 netos e 2 bisnetas, o mesmo deixou um legado de honestidade, caráter e um amor intenso por este bairro.

Hélio da Nazaré
Vereador



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME

ELIZEU ALVES DE SOUZA

CPF **NÃO CONSTA**

MATRÍCULA

063750 01 55 2019 4 00397 214 0129313 60

SEXO **M** COR **BRANCA** ESTADO CIVIL E IDADE **VIUVO(A), 78 anos**

NATURALIDADE **CAJAZEIRAS-PB** DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO **1520572-3** ELEITOR **Não**

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA **ANTONIO JOAQUIM ALVES e CLARA ALVES DE SOUZA, R. CINCO, Nº 257, JARDIM NAZARE, TANGARÁ DA SERRA-MT**

DATA E HORA DE FALECIMENTO **dois de outubro de dois mil e dezenove às 03:31:00** DIA **02** MÊS **10** ANO **2019**

LOCAL DE FALECIMENTO **HOSPITAL MUNICIPAL DE CUIABÁ**

CAUSA DA MORTE **CHOCQUE SÉPTICO, SÉPSE, PNEUMONIA, DOENÇA PULMONAR OBSTRUTIVA CRÔNICA**

SEPULTAMENTO / CREMAÇÃO (MUNICÍPIO E CEMITÉRIO, SE CONHECIDO) **CEMITÉRIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT,** DECLARANTE **MARCIA ALVES DE SOUZA**

NOME E NÚMERO DO DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO **AKIRO CORRÊA DA COSTA - CRM-MT 8376**

AVERBAÇÕES / ANOTAÇÕES A ACRESCEM **A DECLARANTE INFORMA QUE O FALECIDO NÃO ERA ELEITOR, VIUVO DE ALZENY LEOCADIO DE SOUZA, DEIXOU 7 FILHOS, NÃO DEIXOU BENS A INVENTARIAR E NÃO DEIXOU TESTAMENTO**

ANOTAÇÕES DE CADASTRO

TIPO DOCUMENTO	NÚMERO	DATA EXPEDIÇÃO	ÓRGÃO EXPEDIDOR	DATA DE VALIDADE
RG	1520572-3	07/08/2002	SSP/MT	0
PIS / NIS		0		0
PASSAPORTE		0		0
CARTÃO NACIONAL DE SAÚDE		0		0

TIPO DOCUMENTO	NÚMERO	ZONA / SEÇÃO	MUNICÍPIO	UF
Título de Eleitor				

CEP Residencial	78000000	Grupo Sanguíneo	
-----------------	----------	-----------------	--

* As anotações de cadastro acima não dispensam a parte interessada da apresentação do documento original, quando exigido pelo órgão solicitante ou quando necessário para identificação de seu portador.

NOME DO OFÍCIO: 3º SERVIÇO NOTARIAL E REG. DAS PESSOAS NATURAIS DE CUIABÁ-MT
OFICIAL REGISTRADOR: Abadia de Barros Maciel Lemos dos Santos
MUNICÍPIO / UF: CUIABÁ - MT
ENDEREÇO: Rua Barão de Melgaco N 3769
TELEFONE: 65 3052 0496
E-MAIL: cart3of@arpenbrasil.com.br

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
Ato de Notas e de Registro
Código da Serventia: 67
Selo de Controle Digital
Cod. do Ato: 528
BIL38466 - GRATUITO
Consulte: www.tjmt.jus.br/selos/



O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé
CUIABÁ-MT, 02 outubro 2019.

Rodrigo Rondon
Escrevente Juramentado
Cartório 3º Ofício

ARPENBRASIL BA 006541776 BRP



ARPENBRASIL

INSTITUTO HISTÓRICO E GEOGRÁFICO DE TANGARÁ DA SERRA – MT



PARECER 001/2024

ASSUNTO: Resposta ao OFÍCIO Nº 13/GVHN/23 – Vereador Hélio da Nazaré

Ao observar a trajetória histórica do senhor **ELIZEU ALVES DE SOUZA** e analisar a justificativa encaminhada ao Instituto Histórico e Geográfico de Tangará da Serra delibero favorável ao nome de **ELIZEU ALVES DE SOUZA** para nomeação de logradouro público em Tangará da Serra – MT.

Justifica-se o parecer com os seguintes fatos registrados:

- Fez parte da frente de expansão mudando para Mato Grosso em 1972;
- Na zona rural, no Mutum, trabalhou na extração da poaia, na lavoura de café e no manejo com gado leiteiro;
- Na zona urbana foi açougueiro de carne suína;
- Também trabalhou na Serraria Escandoi e na Serraria São Dimas, e no início do ano de 1980 começou a trabalhar na Fazenda de propriedade do Sr. João Barreto, proprietário de terras próximo à Vila Nazaré.
- Até a sua morte foi morador ativo, muito conhecido, de família extensa, da Vila Nazaré;

Outras informações, citadas nos documentos no arquivo do IHG-TS complementam a justificativa de **ELIZEU ALVES DE SOUZA** para nomeação de logradouro público em Tangará da Serra – MT.

Tangará da Serra, 08 de fevereiro de 2024.

gov.br

Documento assinado digitalmente
CARLOS EDINEI DE OLIVEIRA
Data: 08/02/2024 15:05:30-0300
Verifique em <https://validar.itii.gov.br>

Prof. Dr. Carlos Edinei de Oliveira
Presidente da Comissão de Estudos e Pareceres



ASSESSORIA JURÍDICA

CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra
Estado de Mato Grosso

PARECER JURÍDICO Nº 018/ASSEJUR/2024 PROJETO DE LEI 003/2024

EMENTA: DISPÕE SOBRE A NOMINAÇÃO DA RUA 05, LOCALIZADA NO BAIRRO VILA NAZARÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do Poder Legislativo para nomeação de rua. Passemos à análise.

No que tange à competência, o art. 22, XXII da Lei Orgânica Municipal, estabelece que:

Art. 22 Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigidas esta, para o especificado nos Artigos 23 e 51, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente sobre:

(...)

XXII - legislar sobre o zoneamento urbano, bem como sobre a denominação de próprios, vias e logradouros públicos; grifo nosso

Portanto, a matéria em questão é de competência da Câmara Municipal.

Quanto ao conteúdo normativo, tratando-se de projeto que pretende a nomeação de bem público, deve ser observado os requisitos previstos no art. 19 da LOM e na lei nº 2.159/04, segundo os quais:

“Art. 19. O Município não poderá dar nome de pessoas vivas a bens e serviços públicos de qualquer natureza.

Parágrafo único. Para fins deste artigo somente após 01 (um) ano de falecimento poderão ser homenageadas personalidades que comprovadamente tenham contribuído para o desenvolvimento e bem estar do Município, Estado ou do País.” (grifo nosso)

“Art. 1º. A denominação de logradouros, praças e próprios públicos será regida por esta lei.

*Parágrafo único. **Somente, após 01 (um) ano de falecimento poderão ser homenageadas personalidades que comprovadamente tenham contribuído para o desenvolvimento e bem estar do Município, Estado ou do País, observados os requisitos desta lei.**”*

Portanto, o primeiro requisito para a nomeação é que a personalidade a ser homenageada tenha falecido há pelo menos um ano, requisito observado no presente caso, eis que o falecimento, segundo o atestado de óbito juntado ao projeto, ocorreu em 02/10/2019.

Ruy Ferreira
Assessor Jurídico
Câmara Municipal de
Tangará da Serra-MT



ASSESSORIA JURÍDICA

CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra
Estado de Mato Grosso

No mais, o art. 4º da lei nº 2.159/04, estabelece que:

“Art. 4º - A proposição que vise denominar logradouros, praças ou próprios públicos com nome de pessoa, deverá, obrigatoriamente, ser instruída com justificativa escrita, firmada pelo autor, dela devendo constar:

I - a biografia da pessoa homenageada, com dados suficientes para evidenciar seus méritos nos campos da educação, cultura, ciência, letras e artes, política, atividade empresarial, profissional ou filantrópica, ou ainda, em outra forma de atividade humana que, em se tratando de denominação de bem de uso especial, deverá guardar íntima relação, através de atos praticados ou profissões exercidas, com a finalidade a que se destina o uso do bem público a ser nominado;

II - data de falecimento da pessoa homenageada, comprovadas por certidões dos registros públicos competentes;

III - parecer do Instituto Histórico e Geográfico de Tangará da Serra opinando sobre a denominação.”(grifo nosso)

Portanto, a proposição deve vir acompanhada de *biografia da pessoa homenageada*, *atestado de óbito* para comprovar a data do falecimento e *parecer do Instituto Histórico e Geográfico de Tangará da Serra*, requisitos estes que foram observados no presente caso.

Diante do exposto preenchidos os requisitos legais, não vislumbramos ilegalidades no presente projeto, podendo prosseguir para apreciação plenária, a quem cabe a análise do mérito.

Somente chamo a atenção, que nos termos do artigo 8º da Lei Municipal 2159/04, não será permitida a apresentação de proposição para denominação de logradouros, praças e próprios públicos no período de 6 (seis) meses que anteceda às eleições municipais ou estaduais e federais, porém, essa situação não atrapalha o projeto em apreço.

S.M.J. é o parecer.

Tangará da Serra - MT, 13 de fevereiro de 2024.

RUY FERREIRA JUNIOR
Assessoria Jurídica